LEI Nº. 9.041, DE 25 MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 8.047, de 12 de novembro de 2015, que "*dispõe sobre a criação de Auxílio Deslocamento, para atender as necessidades de agentes comunitários de saúde lotados na zona rural do Município de Divinópolis*".

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 8.047, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor mensal do Auxílio Deslocamento será de R$ 642,40 (seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.047, de 12 de novembro de 2015, passa vigorar com renumeração de seu parágrafo único, como § 1º, e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1° Cada servidor fará jus a um único Auxílio Deslocamento mensal, ainda que no caso de acumulação legal de cargos públicos.

§ 2º Em caso de necessidade de deslocamento em razão de trabalho excepcional e/ou participação em reuniões, capacitações ou treinamentos, cujo custo do deslocamento exija a complementação do valor recebido a título de Auxílio Deslocamento, o Agente Comunitário de Saúde poderá, excepcionalmente, receber Vale-Transporte, desde que documentalmente comprovado e previamente autorizado pela autoridade municipal competente."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de maio de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.
_____
Procuradoria-Geral do Município